



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Márcio Honaiser - PDT/MA**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022
(Deputado Márcio Honaiser)

Apresentação: 28/02/2023 19:27:08.273 - Mesa

RIC n.346/2023

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, acerca do impacto orçamentário-financeiro de Projeto de Lei que cria renúncia de receitas para beneficiar as pessoas com deficiência.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, amparado pelo art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado de Fazenda, Fernando Haddad, acerca do impacto orçamentário-financeiro de Projeto de Lei que cria renúncia de receitas para beneficiar as pessoas com deficiência.

Em virtude disso, solicita-se ao Ministério da Fazenda e aos seus órgãos a avaliação sobre o montante total da renúncia de receita para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 referente a cada uma das seguintes possibilidades de dedução:

- a) montante da renúncia de receita referente à dedução de despesas com reformas significativas em estruturas físicas que promovam a integração de pessoas com deficiência para o cálculo do imposto do contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros.
- b) montante da renúncia de receita referente à dedução de despesas com instrução



ou capacitação de pessoal com vínculo empregatício para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência que não foram descontadas da remuneração desses instruídos ou capacitados para o cálculo do imposto do contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros.

- c) montante da renúncia de receita referente à dedução de despesas com instrução ou capacitação do contribuinte e seus dependentes para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência para apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grupos de maior vulnerabilidade dentro da população é o das pessoas com deficiência. Em virtude disso, a defesa dos seus direitos é fundamental para a garantia da igualdade e para o exercício da cidadania de todos.

Na defesa desses direitos, a acessibilidade possui destaque, por permitir que se eliminem barreiras entre a pessoa com deficiência e a sua liberdade de se comunicar e de se locomover. Assim, é desejável que os espaços públicos ou privados de acesso público sejam planejados de forma a atender essa necessidade.

No meu mandato, uma das principais bandeiras é a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, sempre com a finalidade de que eles possam se integrar no ambiente estudantil e no mercado de trabalho. Para isso, o apoio do poder público e da população são fundamentais.

Tendo esse objetivo em mente, pretendo apresentar projeto de lei para que determinadas despesas destinadas a ampliar o exercício dos direitos pelas pessoas com deficiências sejam deduzidas do cálculo do imposto de renda devido, a saber:



* C D 2 3 3 9 9 0 6 0 8 0 *

1. despesas com reformas significativas em estruturas físicas que promovam a integração de pessoas com deficiência para o cálculo do imposto do contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros;
2. despesas com instrução ou capacitação de pessoal com vínculo empregatício para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência que não foram descontadas da remuneração desses instruídos ou capacitados para o cálculo do imposto do contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros;
3. despesas com instrução ou capacitação do contribuinte e seus dependentes para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência para apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física

Contudo, a Emenda Constitucional que instituiu o Novo Regime Fiscal exige que as proposições destinadas à concessão de renúncia fiscal possuam demonstrativo contendo a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, o que é o caso do projeto a ser apresentado. Em virtude disso, apresento esse requerimento de informações para que possa instruir adequadamente o projeto de lei que apresentarei.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Deputado Márcio Honaiser

PDT/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23399906000>



* C D 2 3 3 9 9 9 0 6 0 8 0 0 *